

Registre-se. Autue-se.
 Sala das Sessões 08 / 09 / 05

 (Rubrica do Presidente)



Data: 08 / 09 / 05 Número: 4609/2005

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EXERCÍCIO DE 2005

PERÍODO: 2005 A 2006
 PRESIDENTE: MARCOS SALLES COELHO VICE-PRESIDENTE: ROBERTO BASTOS
 1º SECRETÁRIO: ALEXANDRE BASTOS 2º SECRETÁRIO: GLAUBER GOETHO

ASSUNTO:
PROJ. DE LEI Nº 189/2005

INICIATIVA:
EDIL. ELIAS DE SOUZA.

HISTÓRICO:
 "DISPÕE SOBRE A DISPONIBILIZA-
 ZÃO ; POR PARTE DOS HIPERMERCADOS
 DE GRADES PORTE DE CACHOEIRO DE ITA
 PEMIRIM, DE CADEIRAS DE RODAS ACOPLADAS
 COM CESTO DE COMPRAS E DÁ OUTRAS
 PROVIDÊNCIAS"
Devolvido ao autor - Art. 117, VIII do R.I.

LEITURA: 08 / 09 / 05
 1ª DISCUSSÃO: _____ / _____ / _____
 2ª DISCUSSÃO: _____ / _____ / _____
 APROVADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
 PRESIDENTE: _____
 REJEITADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
 PRESIDENTE: _____
 PEDIDO DE VISTA:
 _____ / _____ / _____ Ver.: _____
 _____ / _____ / _____ Ver.: _____
 _____ / _____ / _____ Ver.: _____

- PARECER DA COMISSÃO DE:
- OFI 101/Comissões 212/05
 Constituição, Justiça e Redação
 - Finanças e Orçamento
 - Fiscalização e Controle Orçamentário
 - Obras e Serviços Públicos
 - Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
 - Direitos Humanos e Assist. Social
 - Educação, Ciência e Tecnologia, de
 Cultura, do Esporte e do Lazer

PRESIDENTE: _____
 PEDIDO DE URGÊNCIA: _____ / _____ / _____
 APROVADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
 PRESIDENTE: _____
 REJEITADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
 PRESIDENTE: _____



02

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PROJETO DE LEI Nº _____ / _____

PROJETO DE LEI
NUMERO PROPRIO...: 189/2005
PROTOCOLO GERAL...: 4609/2005
DATA PROTOCOLO...: 08/09/2005

“DISPÕE SOBRE A DISPONIBILIZAÇÃO, POR PARTE DOS HIPERMERCADOS E SUPERMERCADOS DE GRANDE PORTE DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, DE CADEIRAS DE RODAS ACOPLADAS COM CESTO DE COMPRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O VERADOR ELIAS DE SOUZA, DA LEGENDA DO PT, COM ASSENTO NESTA CASA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES REGIMENTAIS, SUBMETE À APRECIÇÃO DO PLENÁRIO O PRESENTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º- Fica determinado que os estabelecimentos supermercadistas, digo hipermercados e supermercados de grande porte, de Cachoeiro de Itapemirim, disponibilizem, em seu interior, devidamente identificado, de cadeiras de rodas, acopladas com cesto de compras, para fins de utilização dos deficientes físicos.

Párrafo Único – O local de estacionamento deverá ser de fácil acesso e ser devidamente identificado pelo usuário tão logo adentre o estabelecimento comercial.

Art 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



03

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem como cunho garantir ao portador de deficiência física melhores condições de efetuar suas compras e, assim o fazendo, os direitos estabelecidos pelo Código de Defesa do Consumidor, bem como as legislações amparadoras dos mesmos, tendo ainda a questão social que está estampada no corpo do presente projeto, pois, é cediço e costumeiro encontrarmos barreiras no dia a dia do portador de deficiência física.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 08 de setembro de 2005


ELIAS DE SOUZA
Vereador do PT

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



04

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº _____ / _____

PROJETO DE LEI
NUMERO PROPRIO...: 189/2005
PROTOCOLO GERAL...: 4609/2005
DATA PROTOCOLO...: 08/09/2005

“DISPÕE SOBRE A DISPONIBILIZAÇÃO, POR PARTE DOS HIPERMERCADOS E SUPERMERCADOS DE GRANDE PORTE DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, DE CADEIRAS DE RODAS ACOPLADAS COM CESTO DE COMPRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O VERADOR ELIAS DE SOUZA, DA LEGENDA DO PT, COM ASSENTO NESTA CASA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES REGIMENTAIS, SUBMETE À APRECIÇÃO DO PLENÁRIO O PRESENTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º- Fica determinado que os estabelecimentos supermercadistas, digo hipermercados e supermercados de grande porte, de Cachoeiro de Itapemirim, disponibilizem, em seu interior, devidamente identificado, de cadeiras de rodas, acopladas com cesto de compras, para fins de utilização dos deficientes físicos.

Párrafo Único – O local de estacionamento deverá ser de fácil acesso e ser devidamente identificado pelo usuário tão logo adentre o estabelecimento comercial.

Art 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



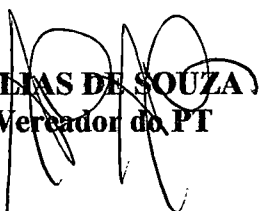
05

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem como cunho garantir ao portador de deficiência física melhores condições de efetuar suas compras e, assim o fazendo, os direitos estabelecidos pelo Código de Defesa do Consumidor, bem como as legislações amparadoras dos mesmos, tendo ainda a questão social que está estampada no corpo do presente projeto, pois, é cediço e costumeiro encontrarmos barreiras no dia a dia do portador de deficiência física.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 08 de setembro de 2005


ELIAS DE SOUZA
Vereador do PT

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



C6
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DIRETORIA LEGISLATIVA

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 189/05

INICIATIVA: Vereador Elias de Souza

À MESA DIRETORA

Senhor Presidente,

O presente projeto "dispõe sobre a disponibilização, por parte dos hipermercados e supermercados de grande porte de Cachoeiro de Itapemirim, de cadeiras de rodas acopladas com cesto de compras e dá outras providências".

Sob o aspecto formal, podemos afirmar que, se promulgada, referida lei poderá ser questionada pelos seus destinatários sob o viés da proteção à livre iniciativa, princípio consagrado no art. 170, *caput*, e parágrafo único, assim também no art. 174, *caput*, todos da CRFB, *verbis*:

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

Parágrafo único. É assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei.

Art. 174. Como agente normativo e regulador da atividade econômica, o Estado exercerá, na forma da lei, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo este determinante para o setor público e indicativo para o setor privado.

De outra forma, mas não menos importante, o presente projeto apresenta falhas de redação e não prevê sanção pelo descumprimento da norma, o que contraria a Lei Complementar n.º 95/98, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



07

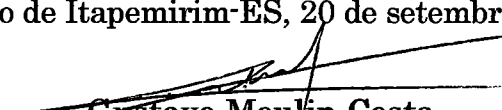
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pela presença de inconstitucionalidade formal apontada, por ofensa a dispositivos da Constituição da República, opinamos pelo envio da matéria à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para a análise devida.

É o parecer para decisão de V. Ex^{as}.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 20 de setembro de 2005.

pt/gm/es.


Gustavo Moulin Costa
Advogado da Câmara Municipal
OAB ES 6339



CÂMARA MUNICIPAL

RIM

ESTA

OF/DL/COMISSSES
 NUMERO PROPRIO...: 212/2005
 PROTOCOLO GERAL...: 5170/2005
 DATA PROTOCOLO...: 22/09/2005

OF. DL Nº 212 / 05

DATA: 22 / 09 / 05

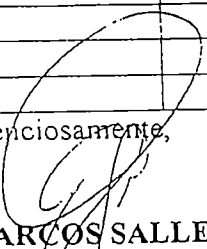
À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
 VEREADOR JOSÉ CARLOS AMARAL

Senhor Presidente,
 Em cumprimento ao que dispõe o Artigo 12, inciso XIII e o Artigo 44 do Regimento Interno, encontra-se na Diretoria Legislativa da Casa a(s) seguinte(s) matéria(s):

PR. LEI Nº	VETO PL Nº	PR.RESOL.Nº	PR.DEC. LEG. Nº	PRAZO VENC DO PROJETO
PL 189/05				

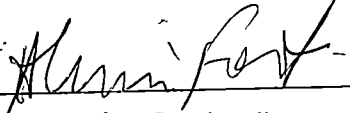
RECURSO Nº	EMENDA LOM Nº	PAR.TRIB.CONTAS Nº	PRAZO VENCIM.

Atenciosamente,

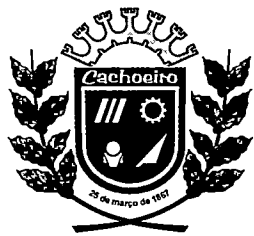

MARCOS SALLES COELHO
 Presidente

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Obs.:

- ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ART. 44 DO REG. INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR "AD HOC" PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

RECEBIDO EM: 22 / 09 / 05
 ASSINATURA DO VEREADOR: 

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

09

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI 189/2005
AUTORIA DO PROJETO: ELIAS DE SOUZA
RELATOR: GLAUBER COELHO

RELATÓRIO:

Trata-se de projeto com a seguinte ementa: "*Dispõe sobre a disponibilização por parte dos hipermercados de grande porte de Cachoeiro de Itapemirim, de cadeiras de rodas acopladas com cesto de compras e dá outras providências*".

RELATOR:

Somos pela rejeição da matéria, eis que a proposição atenta contra o direito ao livre comércio e à livre iniciativa, garantias constitucionais estatuídas nos arts. 5º, XIII e 170, da Constituição Federal de 1988, padecendo assim de vício de inconstitucionalidade formal.

VOTO DO PRESIDENTE:

Voto com o relator.

VOTO DO MEMBRO:

Voto com o relator.

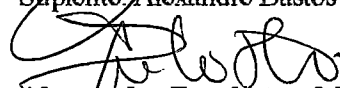
DECISÃO:

Dccide esta Comissão, por unanimidade dos seus membros, pela rejeição da matéria.

Sala das Comissões, 31 de outubro de 2005.


José Carlos Amaral – Presidente
Suplente: Roberto Bastos Barbosa


Glauber Coelho – Relator
Suplente: Alexandre Bastos Rodrigues


Alexsander Zucolotto – Membro
Suplente: Alexandre Valdo Maitan

OK
UR

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

DOCUMENTOS GAP -
NUMERO PROPRIO...: 230/2005
PROTOCOLO GERAL...: 6364/2005
DATA PROTOCOLO...: 08/11/2005

**Ao
Edil Elias de Souza
Vereador - PT**

Senhor Vereador,

Em cumprimento ao artigo 117, VIII, do Regimento Interno desta Casa de Leis, estamos devolvendo o Projeto de Lei nº 189/2005, em anexo.

Atenciosamente,

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 31 de outubro de 2005.

**Marcos Salles Coelho
Presidente**

*Recebi em
09/11/2005.*

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

JUNTADAS:

Protocolado com os folios

- 1 - 08 / 09 / 2005 - Linc
- 2 - 20 / 09 / 2005 - Parecer Jurídico Fls. 06/07
- 3 - ~~22~~ / 09 / 05 - OF. Oz. com. constituição, nº 212, 21.08
- 4 - 31 / 10 / 05 - Parecer Arn. Anistia - Fl. 09
- 5 - 09 / 11 / 05 - Projeto Devolvido ao Autor - Art. 117, VIII do R.I - fl. 10
- 6 - / / -
- 7 - / / -
- 8 - / / -
- 9 - / / -
- 10 - / / -
- 11 - / / -
- 12 - / / -
- 13 - / / -
- 14 - / / -
- 15 - / / -
- 16 - / / -
- 17 - / / -
- 18 - / / -
- 19 - / / -
- 20 - / / -